



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TOYOTA HILUX.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023
DISPESNSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: DAIANE DA COSTA VITAL 11062682610
Logradouro: RUA ANTONIO NASCIMENTO VITAL, Nº 40, BAIRRO VITAL
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36.878-000
CNPJ: 43.990.247/0001-05 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180816.00-70
TEL.: (32) 98434-5300 - E-MAIL:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA PINTO, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva ratificação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa DAIANE DA COSTA VITAL 11062682610, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) DAIANE DA COSTA VITAL, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG-17.119.261 PC/MG, residente e domiciliado(a) na RUA ANTONIO NASCIMENTO VITAL, Nº 40, BAIRRO VITAL, na cidade de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, celebram o presente contrato vinculado ao Processo 036/2023, inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa objetivando o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados à recuperação do veículo Toyota Hilux, placa RMV 1F45, compreendendo o fornecimento e instalação de vidros, retrovisor, porta, serviços de lanternagem e pintura, serviços mecânicos, elétricos, dentre outros itens e serviços necessários à recuperação completa do veículo, de acordo ainda com o descrito em Anexo I e Termo de Referência.

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1	RETROVISOR EXTERNO E	UNID	1	R\$ 920,06	R\$ 920,06
	2	COBERTURA DE PLASTICO	UNID	1	R\$ 282,73	R\$ 282,73
	3	MAÇANETA EXTERNA PORTA DIANTEIRA E	UNID	1	R\$ 251,70	R\$ 251,70
	4	PORTA DIANTEIRA E	UNID	1	R\$ 4.233,92	R\$ 4.233,92
	5	LANTERNA TRASEIRA COMPLETA E	UNID	1	R\$ 849,00	R\$ 849,00
	6	PLACA PARA CHOQUE TRASEIRO	UNID	1	R\$ 366,12	R\$ 366,12
	7	VIDRO PARABRISA DIANTEIRO	UNID	1	R\$ 3.593,64	R\$ 3.593,64
	8	VIDRO PORTA DIANTEIRA E	UNID	1	R\$ 557,03	R\$ 557,03
	9	VIDRO PORTA SALÃO E	UNID	1	R\$ 355,03	R\$ 355,03
	10	FIBRA RESINADA	SERV.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	11	LANTERNAGEM	SERV.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	12	PINTURA	SERV.	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	13	SERVIÇO MECÂNICO COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS ELÉTRICOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À COMPLETA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO.		SERV.	1	R\$ 6.000,00

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de **R\$ 30.909,23 (trinta mil e novecentos e nove reais e vinte e três centavos)**.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pela pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado a contento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária n.º.: 02.05.00.10.122.002.2.0025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 02.05.00.10.301.005.2.0026 MANUT. ASSISTENCIA MEDICA - ATENÇÃO BASICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Após a assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir e entregar o veículo.

A contratada poderá submeter as peças, acessórios e/ou serviços, à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive verificar a autenticidade produto entregue e/ou do serviço prestado. Caso seja atestada a má qualidade do produto e/ou serviço, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a substituí-lo sem custo e de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.

A licitante vencedora ficará obrigada a concluir, trocar ou corrigir à suas expensas o produto e/ou serviço que vier a ser recusado, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazê-lo.

É dever da empresa proponente, possuir todos os equipamentos necessários e adequados ao serviço, notadamente profissional técnico capacitado para a realização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços e fornecimento de peças conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste contrato, os quais passam a fazer parte deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da conclusão dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Saúde ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços e fornecimento de peças, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Saúde ou demais setores competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços e/ou peças fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 03 de Abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**DAIANE DA COSTA VITAL 11062682610
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
